



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81120205173495

Nome original: Ordem de Servico 01 2020 ad.pdf

Data: 24/06/2020 17:34:11

Remetente:

ANA LUZIA RODRIGUES BARROS DA SILVA  
CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO - NORTELÂNDIA  
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Envio da Ordem de Serviço 01 2020 da Comarca de Nortelândia, para os devidos fins.

## Ordem de Serviço nº 01/2020

**Regulamenta a realização de conciliação por videoconferência no âmbito do Juizado Especial Cível da Comarca de Nortelândia, durante o prazo de vigência da Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça, prorrogado pelas Resoluções nºs 314 e 318/2020-CNJ, e da Portaria Conjunta nº 305/2020-TJMT ou eventual prorrogação deste período.**

O MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Nortelândia/MT – Dr. Victor Lima Pinto Coelho, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a suspensão da realização de audiências presenciais pelas Portarias Conjuntas nºs 247, 249, 281 e 305/2020-TJMT e Resoluções nºs 313, 314 e 318/2020-CNJ;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 7º do art. 2º da Portaria Conjunta nº 249/2020 e os princípios elencados no art. 2º da Lei nº 9.099/95;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que autoriza a realização de audiência de conciliação virtual por meio de videoconferência;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º da Resolução nº 314 do Conselho Nacional de Justiça que fomenta a realização de atos processuais virtualmente quando possível a intimação e a participação das partes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, § 2º da Lei nº 9.099/95, recentemente alterado pela novel Lei nº 13.994/2020, que preconiza que é cabível a conciliação não presencial mediante emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - As audiências de conciliação do Juizado Especial Cível da Comarca de Nortelândia/MT serão realizadas por videoconferência, desde que possível a intimação das partes durante o regime diferenciado de trabalho estabelecido nas Resoluções nºs 313, 314 e 318/2020-CNJ, e na Portaria Conjunta nº 305/2020-TJMT ou eventual prorrogação deste período.

**Art. 2º** - A Secretaria do Juizado Especial deverá identificar os processos que estão prontos para realização de audiência de conciliação e neles juntar cópias desta Ordem de Serviço, designar audiência por sistema de videoconferência e intimar/citar as partes para participar, encaminhando o link de acesso.

§ 1º - Eventual impossibilidade técnica ou de ordem prática para participação da audiência não presencial deverá ser comunicada previamente à abertura do ato processual.

§ 2º - Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação virtual, será decretado à revelia e proferida sentença, nos termos do artigo 23 da Lei nº 9.099/95, alterado pela Lei nº 13.994/2020.

§ 3º - Se o demandante não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação virtual, o processo será extinto sem resolução do mérito, conforme dispõe o artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95 e estará sujeito à condenação ao pagamento das custas processuais (art. 51, § 2º da Lei nº 9.099/95 e art.949, II da Consolidação das Normas gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso).

**Art. 3º** - Realizada a audiência por videoconferência o (a) conciliador (a) lavrará termo com o resumo e disponibilizará o arquivo no andamento processual. Restando frutífera a conciliação registrará o resumo do acordo e remeterá o feito à conclusão para a homologação.

**Art. 4º** - Os conciliadores poderão adotar a realização de audiência qualquer sistema eletrônico disponível (Lifesize, Skype, Whatsapp, Facetime, etc) e deverão gravar as audiências e juntar aos autos virtuais, no entanto, recomenda-se a utilização do Lifesize, haja vista ser produto disponibilizado pelo Tribunal de Justiça às Comarcas.

**Art. 5º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no DJE, devendo ser encaminhada cópia à Presidência do TJMT, à CGJ/MT, ao Representante da OAB/MT, aos servidores da Comarca, bem como à conciliadora para conhecimento e cumprimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Nortelândia/MT - 09 de junho de 2020.

Dr. Victor Lima Pinto Coelho

Juiz de Direito